



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 166/2021, de 28/09/2021.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DAS CUSTAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DECLARADOS COMO REURB-S, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO o Artigo 23 da Lei Federal nº 13465/2017 que estabelece os critérios a serem observados quanto a tramitação e concessão de propriedade aos legitimados no âmbito da REURB-S;

CONSIDERANDO que cabe ao município por ato administrativo a aprovação dos projetos de regularização fundiária e definir a modalidade de REURB nos termos da Lei Federal 13.465/2017;

CONSIDERANDO que cabe ao município por ato do poder público estabelecer a faixa de renda para fins de classificação dos legitimados no âmbito da REURB-S conforme dispõe o Artigo 6º do Decreto Federal nº 9310/2018;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para fins de concessão de gratuidade no âmbito dos processos de regularização fundiária, os beneficiários deverão atender as seguintes condições:

I- Não ser beneficiário concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural.

II- Não ter sido beneficiário contemplado por legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto.

III- Ter renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos vigentes no país devidamente comprovado por holerite dos três últimos meses ao pedido de gratuidade, declaração de imposto de renda do ano anterior ao requerimento, declaração de baixa renda ou de participante de programas sociais do governo federal devidamente atestados pela Assistência Social.

ARTIGO 2º - Para solicitar o benefício, o interessado deverá preencher requerimento padrão nas dependências da Coordenadoria de Regularização Fundiária situada na Travessa dos Ipês, CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), das 7 h às 11 h e das 13 h às 15 h, acompanhado de CPF, RG,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ou documento com foto que o substitui nos termos da lei, certidão de nascimento ou de casamento se for casado; comprovante de residência atualizado e comprovação de renda nos termos do inciso III do Art.1º.

§ 1º - Em hipótese alguma serão instruídos processos com documentação incompleta.

§ 2º - Todos os requerimentos deferidos serão publicados em edital e os títulos serão confeccionados e encaminhados de uma só vez ao CRI para registro.

§ 3º - O prazo para apresentação de requerimento de gratuidade será de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste decreto para os processos de regularização já aprovados e de 60 (sessenta) dias a partir da publicação do edital de chamamento para demais processos a serem aprovados no âmbito da REURB-S.

ARTIGO 3º - Os dispositivos deste decreto se aplicam em todos os processos de regularização fundiária instruídos de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;
Afixado no Mural do Paço Municipal;
Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Decretos/>; e
Publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso,
disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov/diario>>.
NP 1364/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.